

**Primeira alteração à Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, que aprova a lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada claramente mais favoráveis.**

A Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, procedeu à publicação, para todos os efeitos previstos na lei, da lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada claramente mais favoráveis.

Nesta lista, em vigor, ainda constam a República de Chipre e o Grão-Ducado do Luxemburgo, ambos Estados membros da União Europeia.

No que respeita ao Grão-Ducado do Luxemburgo, a sua inclusão na lista refere-se apenas às «sociedades holding no sentido da legislação luxemburguesa que se rege pela Lei de 31 de Julho de 1929 e pela Decisão Grão-Ducal de 17 de Dezembro de 1938». No entanto, o Grão-Ducado do Luxemburgo já revogou a referida legislação, pelo que se considera necessário rever a inclusão deste Estado membro na lista.

O Estado Português tem ao seu dispor os mecanismos previstos na actual Directiva n.º 77/799/CEE, do Conselho, de 19 de Dezembro, relativa à assistência mútua das autoridades competentes dos Estados membros no domínio dos impostos directos e dos impostos sobre os prémios de seguro, bem como os instrumentos estabelecidos na Directiva n.º 2008/55/CE, do Conselho, de 26 de Maio, relativa à assistência mútua em matéria de cobrança de créditos respeitantes a certas quotizações, direitos, impostos e outras medidas. Neste domínio, as obrigações de assistência mútua entre administrações tributárias dos Estados membros da União Europeia serão significativamente reforçadas com a futura transposição da Directiva n.º 2011/16/UE, do Conselho, de 15 de Fevereiro.

Nestes termos, o Governo considera necessário proceder à revisão da lista constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, com a consequente eliminação do seu âmbito de aplicação da República de Chipre e do Grão-Ducado do Luxemburgo.

Assim, manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º  
Alteração à Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro

Para os efeitos previstos na lei, a lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, claramente mais favoráveis, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

- |                         |  |
|-------------------------|--|
| 1) Andorra;             | 11) Ilhas Bermudas;  |
| 2) Anguilha;            | 12) Bolívia;   |
| 3) Antígua e Barbuda;   | 13) Brunei;  |
| 4) Antilhas Holandesas; | 14) Ilhas do Canal (Alderney, Guernesey, Jersey, Great Stark, Herm, Little Sark, Brechou, Jethou e Lihou); |
| 5) Aruba;               | 15) Ilhas Cayman;  |
| 6) Ascensão;            | 16) Ilhas Cocos o Keeling;   |
| 7) Bahamas;             | 17) (Revogado.)  |
| 8) Bahrain;             | 18) Ilhas Cook;  |
| 9) Barbados;            | 19) Costa Rica;  |
| 10) Belize;             |  |

- |                                 |  |
|---------------------------------|--|
| 20) Djibouti;                   | 50) Ilhas Natal;   |
| 21) Dominica;                   | 51) Ilha de Niue;  |
| 22) Emiratos Árabes Unidos;     | 52) Ilha Norfolk;  |
| 23) Ilhas Falkland ou Malvinas; | 53) Sultanato de Oman;   |
| 24) Ilhas Fiji;                 | 54) Ilhas do Pacífico não compreendidas nos restantes números; |
| 25) Gâmbia;                     | 55) Ilhas Palau;   |
| 26) Grenada;                    | 56) Panamá;  |
| 27) Gibraltar;                  | 57) Ilha de Pitcairn;  |
| 28) Ilha de Guam;               | 58) Polinésia Francesa;  |
| 29) Guiana;                     | 59) Porto Rico;  |
| 30) Honduras;                   | 60) Quatar;  |
| 31) Hong Kong;                  | 61) Ilhas Salomão;   |
| 32) Jamaica;                    | 62) Samoa Americana;   |
| 33) Jordânia;                   | 63) Samoa Ocidental;   |
| 34) Ilhas de Queshm;            | 64) Ilha de Santa Helena;                                      |
| 35) Ilha de Kiribati;           | 65) Santa Lúcia;   |
| 36) Koweit;                     | 66) São Cristóvão e Nevis;                                     |
| 37) Labuán;                     | 67) São Marino;  |
| 38) Líbano;                     | 68) Ilha de São Pedro e Miguelon;                              |
| 39) Libéria;                    | 69) São Vicente e Grenadinas;                                  |
| 40) Liechtenstein;              | 70) Seychelles;  |
| 41) (Revogado.)                 | 71) Suazilândia;   |
| 42) Ilhas Maldivas;             | 72) Ilhas Svalbard (arquipélago Spitsbergen e ilha Bjornoya);  |
| 43) Ilha de Man;                | 73) Ilha de Tokelau;   |
| 44) Ilhas Marianas do Norte;    | 74) Tonga;   |
| 45) Ilhas Marshall;             | 75) Trinidad e Tobago;   |
| 46) Maurícias;                  | 76) Ilha Tristão da Cunha;                                     |
| 47) Mónaco;                     | 77) Ilhas Turks e Caicos;                                      |
| 48) Monserrate;                 | 78) Ilha Tuvalu;   |
| 49) Nauru;                      |  |

- |                               |  |
|-------------------------------|--|
| 79) Uruguai;                  | 82) Ilhas Virgens dos Estados Unidos da América; |
| 80) República de Vanuatu;     | 83) República Árabe do Yémen                     |
| 81) Ilhas Virgens Britânicas; |  |

Artigo 2.º  
Norma revogatória

São revogados os n.ºs 17 e 41 da lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada claramente mais favoráveis, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro.

Artigo 3.º  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, Vítor Louçã Rabaça Gaspar, em 3 de Novembro de 2011.